



Protocolo SEI nº24.0.000002589-1 (eProtocolo19.119.773-9)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 070/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM (FOZ DO IGUAÇU), CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E MG9 ENGENHARIA LTDA. (LOCADOR), PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ/MF o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5541, portador do documento de identidade 13.879.613-2, inscrito no CPF nº 360.178.388-65, a seguir denominada **LOCATÁRIA**,

e **MG9 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.543.520/0001-76, doravante denominado **LOCADOR**, representado pelo sócio administrador **MARCOS AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES**, CPF nº 826.068.209-59 e RG nº 29652 CREA PR, com fundamento na Lei 8.245/91, na Resolução DPG nº 375/2023 e na Lei nº 14.133/2021, acordam a celebração do presente Contrato de Locação, autorizado pela Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, através do qual a **LOCADORA** aluga à **LOCATÁRIA** o imóvel descrito adiante, destinado às instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

- 1.1. As salas e vagas de garagem locadas situam-se em imóvel localizado na Avenida Brasil, nº1829, Centro – Foz do Iguaçu/PR – Edifício Comercial Life, CEP 85851-000, registrado no Registro de Imóveis 2º Ofício - Foz do Iguaçu – Paraná, sob a matrícula nº 40.214 e apresentam as seguintes características:
 - Lojas no Térreo (204,20m²):
 - Loja 01 – 111,80m²;
 - Loja 02 – 92,40m²;
 - Todas as 07 salas no 2º andar (484,10m²)
 - Área Locada para Escritórios: 688,30m²
 - Vagas de Estacionamento: 09 (nove) vagas.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, especialmente o Termo de Referência e a proposta de locação do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo da presente locação será de até 90 (noventa) meses, contado da data de publicação deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável por período inferior, igual ou superior ao inicialmente estabelecido, na forma do artigo 22 da do Anexo XIV da Resolução DPG nº 375/2023 e demais disposições legais aplicáveis.



- 2.1.1. O prazo mencionado no item anterior é composto por período inicial de até 6 (seis) meses, sem prejuízo do prazo de conclusão determinado no ANEXO I deste contrato, para execução e recebimento das adaptações disciplinadas no referido anexo e um período de locação propriamente dita de 84 (oitenta e quatro) meses, excluído o último dia, contado da data de entrega das chaves.
- 2.1.2. A conclusão do período de locação propriamente dita finda a vigência do contrato.
- 2.2. Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel.
- 2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação, no prazo estipulado, implica presunção de aquiescência com a prorrogação.
- 2.4. O imóvel somente poderá ser ocupado pelo LOCATÁRIO quando o LOCADOR concluir todas as obras e adaptações necessárias à utilização do imóvel, conforme vistoria realizada e apresentação do HABITE-SE.
- 2.5. O regime de execução do contrato é o de execução indireta, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL

- 3.1 O aluguel será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com vencimento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, a ser pago via depósito em favor da LOCADORA, mediante a emissão de nota de débito, sem prejuízo da apresentação das necessárias certidões mencionadas neste contrato.
 - 3.1.1 O prazo de vencimento do item anterior fica condicionado à apresentação do documento de cobrança até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
 - 3.1.2 Caso o prazo do item anterior não seja cumprido, o vencimento do aluguel será dez dias contados da apresentação do documento de cobrança.
- 3.2 O pagamento do aluguel somente ocorrerá a partir da efetiva entrega das chaves e emissão do termo correspondente e de laudo circunstanciado de vistoria atestando que o layout proposto (ANEXO I do contrato) foi executado, bem como após a apresentação do HABITE-SE, atestando a viabilidade de ocupação do imóvel.
- 3.3 O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA ao último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.
- 3.4 Nos dois primeiros meses de cada exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.
- 3.5 Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.
- 3.6 Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas;
- 3.7 O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, acarretará a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se a variação positiva do IGP-M/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.
- 3.8 O aluguel (e outros valores eventualmente em aberto) correspondente ao último mês de locação é proporcional ao período entre o primeiro dia do mês e o dia de encerramento do contrato e será devido até a entrega das chaves (mediante prévia vistoria de devolução do imóvel).



- 3.9 Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 3.10 Em caso de alteração dos dados bancários constantes nesta cláusula, caberá ao LOCADOR informá-los à LOCATÁRIA, mediante ofício (assinado pelo locador ou seu representante com poderes para tanto, e, em qualquer caso, que seja possível de se aferir a validade e autenticidade do documento).
- 3.11 Eventual necessidade de reforma para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação (considerando as eventuais adaptações realizadas) não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação.
- 3.12 Vícios ocultos, não constatáveis quando da vistoria realizada pela LOCATÁRIA, serão reparados pela LOCADORA, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta comercial mais recente (21/11/2024 – SEI nº 0019958) e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base variação positiva no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.
- 4.2 O pedido de reajuste deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br
- 4.2.1. O pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela LOCATÁRIA.
- 4.3 O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.
- 4.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.
- 4.5 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 4.6 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 4.7 O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8 Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.
- 4.9 O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.



4.9.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 4.9 fica interrompido até sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

- 5.1. Os impostos, taxas, contribuições (inclusive de melhoria e sociais) e seguro do imóvel que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.
- 5.2. Os valores de IPTU e das eventuais taxas descritas no talão de IPTU, como a taxa de lixo, que incidirem dentro do prazo do presente contrato (efetivamente em vigência, considerando para tanto a data da publicação deste instrumento) serão reembolsados pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel, bem como de demonstrativo detalhado da fração do IPTU da área efetivamente locada pela Defensoria. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS

I - DOS REPAROS NECESSÁRIOS

- 6.1. Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à integridade estrutural do imóvel.
- 6.2. A necessidade dos reparos tipificados no item anterior será comunicada por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos, descontando do aluguel, pela terça parte, até a quitação integral do débito.
 - 6.2.1. Constituem o débito, os valores desembolsados para execução dos reparos e multa de 5% (cinco por cento) sobre esses.
- 6.3. Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 36 horas.
- 6.4. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens 6.1 e 6.2 por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel, sem prejuízo da possibilidade de rescisão (mediante prévia oportunidade de manifestação da LOCADOR).
- 6.5. Na hipótese dos reparos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 supra, que não impliquem a inviabilidade do uso do bem, durarem mais de 10 (dez) dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

II - DAS BENFEITORIAS

- 6.6. A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel.
- 6.7. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas pelo locador, previamente e por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 6.8. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação, podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.245/91.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. Caberá ao LOCADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:
- 7.1.1. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele.
 - 7.1.2. Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e seu ANEXO I, e no Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes (por exemplo, HABITE-SE e o Laudo de Corpo de Bombeiros), bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.
 - 7.1.3. Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência se refere tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;
 - 7.1.4. Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - 7.1.5. Fornecer declaração, quando requerido, atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública, bem como de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 7.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 7.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 7.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 7.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
 - 7.1.10. Pagar as eventuais despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel. Os eventuais valores relativos à área comum do imóvel (despesas condominiais ordinárias) deverão ser apresentados à LOCATÁRIA, instruídos com planilha demonstrativa de custos e com comprovantes discriminados das despesas da cota-parte correspondente à área utilizada pela LOCATÁRIA. Ocorrendo dúvida ou divergência relacionada à planilha demonstrativa e/ou aos comprovantes das despesas, o pagamento ficará pendente até que sejam apresentados, pelo LOCADOR, os documentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, que coincide com o prazo para pagamento do aluguel, será interrompido, iniciando-se após a regularização;
 - 7.1.11. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;
 - 7.1.12. Contratar e pagar o prêmio de seguro complementar para o imóvel, no mínimo, contra incêndio e vendaval, no prazo de até 30 dias da publicação do contrato, bem como providenciar sua renovação durante toda a vigência do presente contrato, encaminhando cópia da renovação à LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação;
 - 7.1.13. Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, hidráulico, elétrico etc., de acordo com o previsto no ANEXO I deste contrato;
 - 7.1.14. A LOCADORA deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, fornecido(s) pela LOCATÁRIA, conforme leiaute anexo a este termo, com prazo de até 60 (sessenta) dias da disponibilização do equipamento por esta última



- 7.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;
- 7.1.16. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais;
- 7.1.17. Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, bem como providenciar a averbação do presente instrumento na referida matrícula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.
- 7.1.18. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991:
 - 8.1.1. Receber o imóvel, após comunicação do LOCADOR, dentro do prazo estabelecido e mediante Laudo de Vistoria de Entrada e Termo de Recebimento assinado pelas partes, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento e seu ANEXO I, bem como no Termo de Referência.
 - 8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 8.1.3. Pagar o aluguel e os encargos da locação (inclusive as eventuais despesas ordinárias de condomínio, estas pagas diretamente à administração do condomínio – neste caso, fica o LOCADOR obrigado a apresentar os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções ao final de cada 12 meses contados da data do termo de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA);
 - 8.1.4. Indenizar e Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 8.1.5. Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas;
 - 8.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 8.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;
 - 8.1.8. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 8.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas;
 - 8.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 - 8.1.11. Disponibilizar os aparelhos de ar condicionado que serão instalados pelo LOCADOR, em conformidade com a cláusula 7.1.14 acima;
 - 8.1.12. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens;



- 8.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;
- 8.1.14. O LOCATÁRIO poderá, nas partes externas do imóvel, afixar cartazes, letreiros, painéis ou luminosos, de modo a demonstrar sua atividade no local, desde que não danifique o imóvel e não afronte as diretrizes do Código de Postura Municipal ou legislação assemelhada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:
 - a. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;
 - b. Desapropriação do imóvel;
 - c. Demais previsões legais;
 - d. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.
- 9.3. O LOCADOR não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade, por culpa da locadora, de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.
- 9.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES

- 10.1. O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pela LOCATÁRIA (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante agendamento prévio com o LOCADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 10.2. O Termo de Recebimento de Chaves pela LOCATÁRIA, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, e será assinado conjuntamente por representante da LOCATÁRIA e do LOCADOR.
- 10.3. O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos.
- 10.4. O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pela LOCATÁRIA.
- 10.5. Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves.
- 10.6. Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a



valores, poderá a LOCATÁRIA efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

- 10.7. A LOCATÁRIA obrigar-se-á a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo LOCADOR, que será aferido pela LOCATÁRIA, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá à LOCATÁRIA tal providência, com posterior pagamento ao LOCADOR do valor obtido.
- 10.8. A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

- 11.1. O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.
- 11.2. A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - 12.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.1.2 multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.3 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
 - 12.1.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
 - a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.7. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$3.466.400,00 (três milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);
- 13.2. O valor total se decompõe em três parcelas:
- 13.2.1. Locação propriamente dita: R\$ 3.108.000,00 (três milhões e cento e oito mil reais);
- 13.2.2. Valores anuais estimados para reembolso do IPTU: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 13.2.3. Valores estimados para despesas ordinárias de condomínio: R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).
- 13.3. A despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária: (informações da Diretoria de Orçamento e Finança

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA EM ADIANTAR O PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 14.1 As partes convencionam que a LOCATÁRIA poderá propor o adiantamento de 12 (doze) meses de aluguéis referentes ao ano subsequente, quando for do interesse público.
- 14.1.1 O adiantamento somente ocorrerá mediante desconto do valor total a ser adiantado, ofertado a critério da LOCADORA, e aceito pela LOCATÁRIA.
- 14.2 Como garantia fica convencionada, em favor da LOCATÁRIA, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do LOCADOR na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.
- 14.3 Em caso de reparos no imóvel, de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta, deverá o LOCADOR devolver à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, sem prejuízo das demais disposições previstas na referida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



- 15.1.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato, designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE, são – Gestora titular: Danielle Cristina Hatsumura; Gestora substituta: Solange Pereira Bitencourt; Fiscal titular: José Paulo da Cruz; Fiscal substituto: Leandro Ferreira.
- 15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 15.5. O LOCADOR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, indicar preposto para representá-la na execução do contrato, caso não seja o próprio LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

- 16.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:
 - I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;
 - II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrita neste contrato;
 - III. Fiscalizar sua execução;
 - IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR, inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.
- 17.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes a procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 43/2023 ou a que vier substituí-la:
 - a. Quanto à gestão contratual e execução contratual, pagamento de aluguel e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais, encerramento de consumo de energia elétrica/luz, água/esgoto, telefone e das eventuais taxas: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios);
 - b. Quanto à aferição e recebimento de imóvel, como emissão/conferência de Laudos de Vistorias de Entrada e Saída de imóvel, emissão de termo de recebimento e entrega de chaves: engenharia@defensoria.pr.def.br.
- 17.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da LOCATÁRIA descrito na primeira lauda deste



instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021 ou a que substituí-la; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2012; e na Deliberação CSDP nº 22/20193.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato e seu anexo, o Termo de Referência, a proposta comercial de locação e demais documentos produzidos e vinculados à presente contratação constantes no Protocolo em epígrafe, as disposições da Resolução DPG nº 313/2022, e, no que compatível ou omissis este contrato, as Leis nº 14.133/2021 e nº 8.245/1991, aplicando-se, também, no que couber, os arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225, e arts. 1.369 a 1.377 da Lei nº 10.406, de 2002, e os arts. 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Curitiba, data da última assinatura digital.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017
838865

Assinado de forma digital
por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2024.12.17
15:43:29 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

MARCOS AUGUSTO MONTEIRO GUIMARÃES
SÓCIO
MG9 ENGENHARIA LTDA

Documento assinado digitalmente



MARCOS AUGUSTO MONTEIRO GUIMARAES
Data: 17/12/2024 08:59:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

GUNTHER
FURTADO:
87444305
900

Assinado de forma
digital por
GUNTHER
FURTADO:8744430
5900
Dados: 2024.12.13
16:31:29 -03'00'

BRUNO
CAMPOS
FARIA:339
64698873

Assinado de
forma digital por
BRUNO CAMPOS
FARIA:339646988
73
Dados:
2024.12.17
13:50:51 -03'00'



ANEXO I

- **Obs.1:** Este documento é complementar ao disposto no Termo de Referência, bem como os croquis de layout e marcações de pontos elétricos e lógicos, não excluindo suas exigências.

- Obs. 2: Dentre outras matérias, será tratado/detalhado neste anexo a matéria prevista no item 7.1.14 da Cláusula Sétima (Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, hidráulico, elétrico etc., de acordo com o previsto no ANEXO I deste contrato).

- **Obs.3:** O **PROJETO**, feito de acordo com as especificações já aprovadas pelas partes, não poderá ser modificado sem o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR** e do **LOCATÁRIO**, salvo nas hipóteses circunstanciais extraordinárias, de exigências técnicas formuladas pelos órgãos públicos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, desde que também não impliquem em alteração na essência do **PROJETO** e não onerem o **LOCADOR** de modo a inviabilizar a construção.

O prazo de entrega da obra/imóvel é de até 60 dias a partir da publicação do presente Contrato, prorrogáveis por mais 45 dias mediante solicitação tempestiva e fundamentada, cuja aceitação fica a critério da administração pública.

MEMORIAL

1. **RELAÇÃO DE ADEQUAÇÕES CIVIS A SEREM REALIZADAS**

- 1.1. Execução de paredes divisórias, conforme layout previamente aprovado e orientações contidas neste documento;
- 1.2. Execução de forro;
- 1.3. Execução de rodapés;
- 1.4. Instalação de portas, conforme disposição exposta em layout;
- 1.5. Execução de Fraldário, conforme layout;
- 1.6. Execução de ventilação forçada/mecânica em ambientes enclausurados;
- 1.7. Execução de tomadas elétricas e lógicas conforme layout, planta com a marcação dos pontos e orientações contidas neste documento, bem com no Termo de Referência;
- 1.8. Execução de rack lógico conforme orientações deste documento;
- 1.9. Execução de climatização, conforme orientações contidas neste documento;

2. **MEMORIAL ORIENTATIVO SOBRE ADEQUAÇÕES**

2.1. **Paredes**

As divisões entre os ambientes podem ser feitas com paredes do tipo drywall, com sua estrutura em perfiz metálicos e isolamento acústico, podendo este último ser em lã de pet, de vidro ou lã de rocha.

As placas de drywall deverão ser emassadas e regularizadas através de lixamento, com acabamento em pintura de tinta acrílica, fosca, lavável, na cor CROMIO da marca Suvinil –Ref B161 ou similar de outra marca.

2.2. **Pisos**

Caso necessário instalação ou substituição, os pisos internos deverão ser do tipo cerâmico, com resistência mínima PEI4 para alto tráfego de pessoas, de preferência em cores claras.

2.3. **Forros**



Preferencialmente deverão ser do tipo mineral modular, 625x625x16mm, apoiados em perfiz metálicos, podendo também ser em gesso acartonado.

2.4. **Rodapés**

Estes, sempre que possível deverão acompanhar a extensão de todas as paredes, preferencialmente utilizando o de poliestireno h=5cm na cor branca.

2.5. **Portas**

Todas as portas internas deverão ter obrigatoriamente vão livre mínimo de 80cm, com exceção das portas de acesso aos banheiros adaptados PNE's, os quais deverão ter vão livre de 90cm.

As portas podem ser de madeira, do tipo semiocas, com acabamento laqueado branco ou verniz.

As portas dos banheiros PNE's também deverão contar com chapa metálica de proteção em sua parte inferior interna, bem como barra de apoio para abertura, conforme estabelecido pela norma de acessibilidade NBR 9050.

2.6. **Áreas úmidas**

Os banheiros deverão contar com sanitários e lavatórios cerâmicos, os lavatórios podendo ser completo (Base + lavatório) ou apoiados em pedra de granito.

O Fraldário deverá contar com Cuba inox 40x34cm, embutida em pedra granito comum cinza à uma altura de 85cm. A pedra de granito também deverá contar com espaço livre de 1m além da cuba (um metro).

A pia da copa poderá ser inteiriça em inox, ou com cuba embutida em pedra de granito comum cinza, sua medida total sendo, 120cm.

2.7. **Orientações gerais**

Todos os ambientes enclausurados deverão contar com ventilação mecânica, com exceção do depósito/almoxarifado.

Os ambientes deverão ser divididos conforme croqui/layout fornecido.

2.8. **Tomadas**

As tomadas elétricas deverão seguir o novo padrão de três pinos, e seus posicionamentos deverão ser de acordo com croqui fornecido.

O dimensionamento dos circuitos deverá seguir as normas vigentes bem como levar em consideração as potências indicadas nos croquis.

Por padrão, cada estação de trabalho conta com 3 tomadas elétricas (1 p/ CPU e 2 p/ monitores).

2.9. **Iluminação**

Preferencialmente deveram ser utilizadas luminárias de embutir, com anti-ofuscamento, conforme especificação contida na planta de marcação de iluminação, ou similar.

A iluminação deverá ser dimensionada por profissional habilitado, garantindo os níveis adequados, conforme estabelecido por normas vigentes para ambientes de escritório.

2.10. **Pontos de lógica**

Os pontos de tomadas lógicas (RJ45 fêmea) deverão seguir os posicionamentos de acordo com croqui fornecido.

Por padrão, cada estação de trabalho conta com duas tomadas lógicas.

Todos os pontos lógicos deverão ser interligados ao rack, utilizando cabeamento do tipo Cat6 identificados e crinpados, com certificação.

O rack poderá ser o de piso Modelo fechado , em tamanho que comporte todos os pontos de infraestrutura de rede.

2.11. **Orientações gerais**



Toda a infraestrutura poderá ser tanto aparente, quanto embutida, ficando a critério do proprietário qual sistema adotar, contanto que não se misturem cabos elétricos e lógicos em um mesmo eletroduto ou canaleta.

2.12. **Climatização**

Todas as salas deverão contar com climatização, com exceção do depósito, refeitório/copa, fraldário e banheiros.

A defensoria pública fornecerá os equipamentos (Condensador+evaporadora), do tipo single Split, nas potências de 9.000, 12.000 e 24.000 BTU's, cabendo ao locador somente a execução da infraestrutura (linhas frigorígenas + alimentação elétrica) e a instalação dos equipamentos.

3. **FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO DESTE ANEXO:**

- 3.1. DPP-ARQ-LAYOUT-PAVIMENTO TIPO-FOZ-R5.pdf
- 3.2. DPP-ARQ-LAYOUT-TÉRREO-FOZ-R5.pdf
- 3.3. DPP_ELE_FOZ_R00-HVAC_1PAV.pdf
- 3.4. DPP_ELE_FOZ_R00-HVAC_TERREO.pdf
- 3.5. DPP_ELE_FOZ_R00-ILUM_1PAV.pdf
- 3.6. DPP_ELE_FOZ_R00-ILUM_TERREO.pdf
- 3.7. DPP_ELE_FOZ_R00-TOMADAS_1PAV.pdf
- 3.8. DPP_ELE_FOZ_R00-TOMADAS_TERREO.pdf

Obs.: Este anexo tem a finalidade de auxiliar e complementar nas informações necessárias para execução, devendo ser analisado em conjunto com as plantas croquis fornecidas, bem como com o Termo de Referência. Sempre que houver dúvidas ou divergências a equipe técnica da Defensoria deverá ser consultada.



Nota de Empenho

Encerrado até Novembro

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE001168	18/12/24
Credor	02543520000176 - MG9 ENGENHARIA LTDA	
Valor	215,06 (Duzentos e quinze reais e seis centavos)	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR000268
Órgão Orçamento	07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 00000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24014132 - 0070/2024

Detalhamento					
Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	04 - Inexigibilidade	Emb. Legal	Art. 154 - Decreto Estadual 10.086/2022
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	24.0.000002589-1	UF	Paraná	Município	Foz do Iguaçu

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55 - Tributos (2104)		215,06

Cronograma	
Dezembro	215,06

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
41.036,13	Pré-Empenhado	231.204,50	
	215,06	Bloqueado	0,00
		215,06	272.025,57

Observação
Formalização do contrato nº 070/2024 Locação de Imóvel para novo endereço da Sede da DPE/PR em Foz do Iguaçu.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	un	215,06	215,06
Descrição Despesa com IPTU devido a Locação de Imóvel sede DPPR em Foz do Iguaçu.				

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=8a050a85effd4bd282c2d52ceb97a5fb

Identificação

Unidade Gestora 076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	Documento 2024NE001168	Emissão 18/12/24
Credor 02543520000176 - MG9 ENGENHARIA LTDA		
Valor 215,06 (Duzentos e quinze reais e seis centavos)		

Assinaturas	
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Cargo: Diretor de Orçamento e Finanças Data de assinatura: 18/12/2024 19:30:22	Assinado digitalmente por: 06009560918 - NAYALA DA SILVA SOUZA Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 18/12/2024 19:16:57

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024

Protocolo: 24.0.000002589-1 Inexigibilidade nº 012/2024

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e MG9 ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF nº 02.543.520/0001-76)

Objeto: Locação do imóvel à Avenida Brasil, nº1829, Centro – Foz do Iguaçu/PR – Edifício Comercial Life, CEP 85851-000, registrado no Registro de Imóveis 2º Ofício - Foz do Iguaçu – Paraná, sob a matrícula nº 40.214, Lojas no Térreo (204,20m²): Loja 01 – 111,80m²; Loja 02 – 92,40m²; Todas as 07 salas no 2º andar (484,10m²) Área Locada para Escritórios: 688,30m²; Vagas de Estacionamento: 09 (nove) vagas. . A locação tem o objetivo de prover o novo endereço para a sede da DPE/PR em Foz do Iguaçu.

Vigência: 90 (doze) meses, excluído o último dia, contado da data de publicação deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor estimado do Contrato: O valor do aluguel mensal será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); O valor total estimado do presente contrato é de R\$3.466.400,00 (três milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). Com R\$ 3.108.000,00 (três milhões e cento e oito mil reais), para locação propriamente dita; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para valores estimados para reembolso do IPTU; e com R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) estimados para despesas ordinárias de condomínio.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes; Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250); 3.3.90.39.10 Locação de Imóveis; 3.3.90.39.02 Condomínios; 3.3.90.39.55 Tributos (IPTU).

MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL 2ª SUB Nº 019/2024

Divulga o resultado da seleção de agentes profissionais interessados em compor o Comitê Permanente para o desenvolvimento de Política de Saúde Mental para o público interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, enquanto presidente do Comitê para o desenvolvimento de Política de Saúde Mental

